

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 64

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 5 de abril de 2022

Projeto amplia prazo para contribuintes quitarem ICD com redução de multas e juros

Proposta encaminhada pelo Executivo recebeu o aval da Comissão de Justiça

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA



BENEFÍCIO - “PLC 3212 irá facilitar a vida de diversos contribuintes que querem regularizar sua situação”, declarou Tony Gel



PL 2846 - “Aumentar a proteção é importante, pois são muitos os grupos em condição de vulnerabilidade”, pontuou Gleide Ângelo

O contribuinte com débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ICD) terá direito a 100% de desconto no valor da multa e dos juros se quitar suas dívidas, à vista, até 30 de junho deste ano. O benefício consta no Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 3213/2022, encaminhado pelo Governo do Estado e aprovado, ontem, pela Comissão de Justiça da Alepe (CCLJ).

A proposta estende o prazo estabelecido pela Lei

Complementar nº 465/2021, que atualmente garante a dispensa total das multas e juros para pagamentos realizados até 31 de março. Aqueles que optassem por quitar seus débitos entre abril e junho, segundo a norma vigente, teriam 50% de desconto do valor da multa e 90% dos juros.

Com a mudança, o Governo estadual pretende ampliar o número de pessoas favorecidas pelo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários (Perc). No entanto, permanece no PLC 3213 a regra de que a re-

dução aplica-se apenas a créditos tributários com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2021.

Relator da matéria, o deputado Tony Gel (MDB) elogiou a medida, destacando que “ela irá facilitar a vida de diversos contribuintes que querem regularizar sua situação”. “O Governo do Estado merece nossos aplausos por mais essa iniciativa, que beneficiará muitas pessoas”, ressaltou.

CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS

Também na pauta de votação do colegiado, o

Projeto de Lei (PL) nº 2846/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), gerou debates. A proposição determina que os sites de órgãos vinculados ao Poder Público estadual disponibilizem ícones ou imagens que direcionem o internauta para canais de denúncias de crimes contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Durante a discussão da matéria, o deputado Diogo Moraes (PSB) propôs que a parcela LGBTQIA+ também fosse contempla-

da no texto. Tony Gel, por sua vez, defendeu a inclusão de pessoas em situação de rua. Para permitir o acréscimo das sugestões, o emedebista solicitou vistas do projeto. A autora do PL reconheceu a importância da mudança. “Aumentar a proteção é importante, pois são muitos os grupos em condição de vulnerabilidade”, pontuou.

BALANÇO

Ao todo, a CCLJ distribuiu 22 matérias para relatoria e acatou 13 proposições na reunião de ontem. O grupo parlamentar

presidido pelo deputado Waldemar Borges (PSB) ainda deu aval a três indicações para o Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca, direcionado a gestões municipais que promovam a instalação e manutenção destes equipamentos em seus territórios.

Os municípios aprovados pelo colegiado foram Ribeirão (Mata Sul), por solicitação de Aluísio Lessa (PSB); Buíque (Agreste Meridional), por sugestão de Isaltino Nascimento (PSB); e Igaracy (Sertão do Pajeú), atendendo pedido de Waldemar Borges.

Atos

ATO Nº 553/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 002932/2022, do **Deputado Rodrigo Novaes**, **RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 544/22, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 01 de abril de 2022, referente à exoneração da servidora **BÁRBARA VALKIRIA DE FONTES ROMÃO**.

Sala Torres Galvão, 4 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 554/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE:** exonerar o servidor **GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR**, do cargo em comissão de Superintendente Parlamentar, Símbolo PL-SSC-1, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2022, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 4 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 555/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 001/2022, do **Deputado Lucas Ramos**, **RESOLVE:** exonerar a servidora **ALANNA KASSIA DE CARVALHO BARRETO SILVA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 4 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 556/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 002875/2022, do **Deputado João Paulo**, **RESOLVE:** exonerar o servidor **GUSTAVO SILVA DE ARAUJO BEZERRA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 4 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 557/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 025/2022, do **Deputado Alberto Feitosa**, **RESOLVE:** exonerar o servidor **JOSÉ ABÍLIO DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **HILTON MARANHÃO PINTO LAPA NETO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 60% (sessenta por cento), a partir do dia 05 de abril de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 4 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº 558/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 002930/2022, do **Deputado Isaltino Nascimento**, **RESOLVE:** exonerar a servidora **MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **SIMONE CARLA ALVES PEREIRA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 75,80% (setenta e cinco vírgula oitenta por cento), a partir do dia 05 de abril de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 4 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 559/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 033/2022, da **Deputada Roberta Arraes**, **RESOLVE:** exonerar o servidor **BRUNO VASCONCELOS DE PAULA ALMEIDA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **JEFFERSON PEREIRA DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 59,21% (cinquenta e nove vírgula vinte e um por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 4 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 560/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 002922/2022, do **Deputado João Paulo**, **RESOLVE:** exonerar o servidor **MATEUS RODRIGUES MEDEIROS MELO**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **MAILTON MONTEIRO PEREIRA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 15% (quinze por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 4 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 561/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 021/2022, do **Deputado Aluísio Lessa**, **RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
MARIA LUIZA DE SANTANA	Assessor Especial / PL-ASC		—
VICTORIA MARIA RIBEIRO ALBUQUERQUE LIMA	Secretário Parlamentar /PL-SPC		—
BRENO TADASHI IKEDA AVELAR		Secretário Parlamentar / PL-SPC	—

Sala Torres Galvão, 4 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 562/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 014/2022, do **Deputado Álvaro Porto**, **RESOLVE:** nomear **AQUIRAN ANTONIO DE AGUIAR**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 4 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 563/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 001/2022, do **Deputado Lucas Ramos**, **RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
JOSE CALDAS CAVALCANTI NETO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%
LUIZ GUILHERME DO AMARAL CAVALCANTI	Assistente Parlamentar/PL-APC	0%
ALANNA KASSIA DE CARVALHO BARRETO SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	120%

Sala Torres Galvão, 4 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 564/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004/2022, do **Deputado Lucas Ramos**, **RESOLVE:** nomear **ANSELMO DE ARAUJO LIMA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 5% (cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 4 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 565/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 005/2022, **do Deputado Lucas Ramos, RESOLVE:** nomear **AMANDA SIQUEIRA CAMPOS**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 4 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Edital

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 04/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: Pastor Cleiton Collins (PP), Clarissa Tércio (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) e João Paulo (PCdoB) e na ausência destes, os Deputados: Adalto Santos (PSB), Dulci Amorim (PT), Joel da Harpa (PP), Manoel Ferreira (PSC) e William Brígido (PRB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº **04**, a ser realizada no dia **06 de abril de 2022, às 16h**, em plataforma remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Estarão em pauta as seguintes proposições e matérias:

1. DISTRIBUIÇÃO

1.1 Projeto de Resolução nº 03211/2022, de autoria de Dep. Aluísio Lessa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Vittorio Mediolí.).

1.2 Projeto de Resolução nº 03212/2022, de autoria de Dep. Erick Lessa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Bruno Vital Mota de Andrade.).

1.3 Projeto de Lei Ordinária nº 03214/2022, de autoria de Dep. Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece normativas sobre a penhora, arresto e adjudicação de imóveis rurais para destinação à reforma agrária em todo estado de Pernambuco).

1.4 Projeto de Lei Ordinária nº 03216/2022, de autoria de Dep. Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a realização de seminário antidrogas no início de cada semestre do ano letivo nas escolas da rede Estadual de ensino do Estado de Pernambuco.).

1.5 Projeto de Lei Ordinária nº 03217/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 17.400, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre a suspensão, durante a vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pelo Governo Federal com base no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de instituir, como critério de suspensão dos cumprimentos de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a vigência do estado Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).).

1.6 Projeto de Resolução nº 03218/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Júlio Tadeu Arraes da Cunha Souza.).

1.7 Projeto de Resolução nº 03219/2022, de autoria de Dep. Aluísio Lessa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Ronald Carvalho.).

1.8 Projeto de Lei Ordinária nº 03220/2022, de autoria de Dep. Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 11.901, de 21 de dezembro de 2000, que altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977 e a Lei nº 11.185, de 22 de dezembro de 1994, que dispõem sobre as taxas devidas ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a fim de extinguir a Taxa de Vistorias de Segurança em Meios de Transporte relativamente a Equipamentos de Proteção Contra Incêndio, Atendimento Pré Hospitalar em Acidentes de Trânsito e Combate a Incêndios (TVPHCI) destinada ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBEM.).

1.9 Projeto de Lei Ordinária nº 03223/2022, de autoria de Dep. Teresa Leitão (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe acerca do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para excluir da solidariedade passiva tributária os alienantes de veículos que consigam comprovar administrativamente ou judicialmente, por meio idôneo, que não são mais proprietários dos respectivos veículos objetos de cobrança do tributo.).

1.10 Projeto de Lei Ordinária nº 03224/2022, de autoria de Dep. Juntas (Ementa: Altera a Lei nº 16.629, de 20 de setembro de 2019, que veda à Administração Pública do Estado de Pernambuco realizar qualquer tipo de homenagem ou exaltação ao Golpe Militar de 1964 e ao período da ditadura, bem como a atos ou fatos caracterizados por preconceito ou discriminação racial e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de inserir no rol de vedações homenagens a escravocratas e a nazistas.).

1.11 Projeto de Lei Ordinária nº 03227/2022, de autoria de Dep. Juntas (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir, nos Boletins de Ocorrência, campo específico que permita identificar se o crime foi cometido contra pessoa com deficiência e qual o tipo de deficiência da vítima.).

1.12 Projeto de Lei Ordinária nº 03228/2022, de autoria de Dep. Juntas (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de determinar o envio do relatório estatístico anual acerca de registros de atos de violência sofridos por pessoas com deficiência à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.).

1.13 Projeto de Lei Ordinária nº 03229/2022, de autoria de Dep. Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, que obriga a adoção de procedimentos de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais que indica durante o período de pandemia, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir novo dispositivo que possibilite o combate ao assédio nos estabelecimentos que menciona.).

1.14 Projeto de Lei Ordinária nº 03230/2022, de autoria de Dep. Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui, nas Escolas de Ensino Médio da Rede Estadual de Educação, a Promoção 3D e dá outras providências.).

1.15 Projeto de Lei Ordinária nº 03231/2022, de autoria de Dep. Alessandra Vieira (Ementa: Cria a Política Estadual de Coleta de DNA da Pessoa em Situação de Vulnerabilidade e dá outras providências.).

1.16 Projeto de Lei Ordinária nº 03232/2022, de autoria de Dep. Simone Santana (Ementa: Proíbe o uso de copos e recipientes descartáveis produzidos à base de combustíveis fósseis, pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco.).

1.17 Projeto de Lei Ordinária nº 03233/2022, de autoria de Dep. Simone Santana (Ementa: Altera Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção.).

1.18 Projeto de Lei Ordinária nº 03234/2022, de autoria de Dep. Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de aprimorar diretrizes e objetivos da referida política.).

DISCUSSÃO

Projetos de Lei Ordinárias

2.1 Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti - PMAHC.)
Relatoria: Dep. Isaltino Nascimento

Projetos de Resolução

2.2 Projeto de Resolução nº 3170/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Missionário Moisés Augusto Sobral Lima.)
Relatoria: Dep. João Paulo

2.3 Projeto de Resolução nº 3187/2022, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a José Reginaldo Veloso de Araújo.)
Relatoria: Dep. Isaltino Nascimento

2.4 Projeto de Resolução nº 03218/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Júlio Tadeu Arraes da Cunha Souza.).
Relatoria: a ser distribuída no início da reunião

Emendas

2.5 Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2579/2021**, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do sistema estadual de educação básica.)
Relatoria: Dep. Juntas

2.6 Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3093/2022**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender a obrigatoriedade para os condomínios residenciais e incluir os atos e ameaças por racismo e LGBTQIA+fobia.)
Relatoria: Dep. William Brígido

Subemenda

2.7 Subemenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Substitutivo nº 02/2022**, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3011/2022**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, a fim de ampliar seu campo de incidência.)
Relatoria: Dep. William Brígido

Substitutivos

2.8 Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2349/2021**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Institui a Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras e dá outras providências.)
Relatoria: Dep. Wiliam Brígido

2.9 Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Estadual da Primeira Infância de Pernambuco.)
Relatoria: Dep. Isaltino Nascimento

2.10 Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2834/2021**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.112, de 5 de julho de 2017, que institui o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço e dá outras providências, originada de projeto de lei do deputado Zé Maurício, a fim de acrescentar novos critérios à Lei.)
Relatoria: Dep. Clarissa Tércio

2.11 Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3029/2022**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de garantir a disponibilização do Estatuto da Pessoa com Câncer produzido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco nos sítios eletrônicos das instituições.)
Relatoria: Dep. Pastor Cleiton Collins

2.12 Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3033/2022**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Dep. João Paulo

2.13 Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3118/2022**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever a realização de espetáculo inclusivo dentre as apresentações de teatro, circo, cinema, e culturais em geral.)
Relatoria: Dep. Clarissa Tércio

2.14 Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3120/2022**, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de acrescentar a importância da conscientização das praticas gordofóbicas dentro dos estabelecimentos de ensino.)
Relatoria: Dep. Clarissa Tércio

Recife, 01 de abril de 2022.

Deputada JUNTAS

Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Ordens do Dia

DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2022, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3213/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 465, de 20 de dezembro de 2021, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - PERC-ICD.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2425/2021
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães
Autor do Projeto: Dep. Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes de combate à evasão escolar e de estímulo à educação profissional.

Com Subemenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/02/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2629/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir novas diretrizes de ensino.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2674/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir novas medidas de proteção.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2732/2021
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Setembro Azul”, dedicado à conscientização sobre os direitos e garantias da pessoa surda.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2752/2021
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim dispor sobre a denominação dos bens imóveis em que funcionam estabelecimentos de saúde, de segurança pública e da polícia científica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2756/2021
Autor: Dep. Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PICS).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2770/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Controle e Combate à *Leishmaniose*.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2785/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Antonio Coelho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a Semana de Prevenção e Enfrentamento ao *Hate* nas escolas da Rede Pública Estadual e Privada de Ensino.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2800/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 251.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/02/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2804/2021
Autora: Deputada Teresa Leitão

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Estudante Medalhista em Olimpíada Pernambucana de Química (OPEQ).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2806/2021
Autor: Deputado Joaquim Lira

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Missa do Vaqueiro de Vitória de Santo Antão, município de Vitória de Santo Antão.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2813/2021
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao Superendividamento do Consumidor.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/02/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2814/2021
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização à Síndrome de Sotos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2826/2021
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Altera a Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a prioridade conferida ao estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes de se matricular em escola da rede pública, de sua livre escolha, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Odacy Amorim, a fim de garantir a prioridade de renovação de matrícula e transferência.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2835/2021
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Jovem Cristão.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2837/2021
Autora: Dep. Simone Santana

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Visibilidade ao Atendente Pessoal.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2853/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do (a) Chef Embaixador (a) da Culinária e Gastronomia Pernambucana.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2863/2021
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Neuromielite Óptica.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/03/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2875/2021
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Fiscal Agropecuário, do Analista de Defesa Agropecuária, do Assistente de Defesa Agropecuária e do Auxiliar de Defesa Agropecuária.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2929/2021
Autor: Dep. Diogo Moraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o evento Natal Serrano, no município de Taquaritinga do Norte.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2930/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Professor Paulo Dutra

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 386.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3022/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Denomina de Rodovia Deputado Ettore Labanca a Rodovia PE-005, no trecho que liga a cidade de São Lourenço da Mata até a cidade de Paudalho.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3023/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Denomina de Rodovia Deputado Carlos Alberto Oliveira a Rodovia PE-005, no trecho que liga a cidade de Camaragibe a cidade de São Lourenço da Mata.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3024/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Denomina de Rodovia Senador Ney Maranhão a Rodovia PE-007, no trecho que liga o centro de Moreno até a entrada da BR-232, em Moreno.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3026/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Denomina de Rodovia Deputado Newton Carneiro a Rodovia PE-007, no trecho que liga a Igreja de Sucupira até o centro de Moreno.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3028/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Denomina de Rodovia Deputado Sebastião Ignácio de Oliveira Neto a Rodovia PE-365, no trecho que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3040/2022
Autores: Dep. Antônio Moraes e Dep. Álvaro Porto

Denomina de Rodovia Antônio Bezerra da Silva o trecho que liga a Rodovia PE-177 ao acesso à fábrica da Masterboi em Canhotinho/PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2022
REPUBLICADO EM - 22/02/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3072/2022
Autor: Dep. Gustavo Gouveia

Institui diretrizes para instituição da Política Estadual de Salvaguarda, Fomento e Incentivo à Música, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3075/2022
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Adota o Ator, Diretor, Ativista Cultural e Professor José de Souza Pimentel como Patrono do Teatro de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3095/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Denomina de Rodovia Deputado Arthur Correia a Rodovia PE-059, no trecho que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/02/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3096/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Denomina de Rodovia Deputado Drayton Nejaim a Rodovia PE-149, no trecho que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/02/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3097/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Denomina de Rodovia Deputado Nilson Gibson a Rodovia PE-144, no trecho que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/02/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3123/2022
Autores: Dep. Eriberto Medeiros e Dep. Fabrizio Ferraz

Denomina de Rodovia Deputado Afonso Augusto Ferraz a Rodovia PE-355.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3124/2022
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Denomina de Escola Técnica Estadual Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti a Escola Técnica Estadual localizada no Bairro de Marcos Freire, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2306/2021
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a colocação de piercings em animais com finalidade estética.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 12ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2794/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Fabíola Cabral

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim disciplinar os prazos de atendimento das instituições de ensino superior.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 11ª, 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/10/2021

Discussão Única da Indicação nº 10104/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de semente para o município de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10105/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de semente para o município de Carnaíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10106/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de semente para o município de Palmeirina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10107/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de semente para o município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10108/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem com urgência melhorias para o abastecimento de água para o município de Quipapá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10109/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA visando à disponibilização de alevinos para o município de Canhotinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10110/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA visando à disponibilização de alevinos para o município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10111/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA visando à disponibilização de alevinos para o município de Quipapá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10112/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA visando à disponibilização de alevinos para o município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10113/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA visando à disponibilização de alevinos para o município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10114/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA visando à disponibilização de alevinos para o município de Palmeirina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10115/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA visando à disponibilização de alevinos para o município de Calçado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10116/2022 Autor: Dep. Álvaro Porto
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA visando à disponibilização de alevinos para o município de São Benedito do Sul.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10117/2022 Autor: Dep. Álvaro Porto
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA visando à disponibilização de alevinos para o município de São Caetano.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10118/2022 Autor: Dep. Álvaro Porto
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA visando à disponibilização de alevinos para o município de Panelas.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10119/2022 Autor: Dep. Álvaro Porto
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA visando à disponibilização de alevinos para o município de Garanhuns.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10120/2022 Autor: Dep. Álvaro Porto
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA visando à disponibilização de alevinos para o município de Cabrobó.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10121/2022 Autor: Dep. Álvaro Porto
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA visando à disponibilização de alevinos para o município de Carnaluba.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10122/2022 Autor: Dep. Álvaro Porto
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA visando à disponibilização de alevinos para o município de Jaqueira.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10123/2022 Autor: Dep. Álvaro Porto
Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado no sentido de viabilizarem a implantação de uma unidade do Centro Comunitário da Paz – COMPAZ no município de Garanhuns.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10124/2022 Autor: Dep. Álvaro Porto
Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado no sentido de viabilizarem a implantação de uma unidade do Centro Comunitário da Paz – COMPAZ no município de Palmares.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10125/2022 Autor: Dep. Álvaro Porto
Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem melhorias para o abastecimento de água para o município de Canhotinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10126/2022 Autor: Dep. Álvaro Porto
Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a distribuição de cestas básicas, cobertores, kits de higiene e limpeza para famílias de comunidades carentes do município de Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10127/2022 Autor: Dep. Álvaro Porto
Apelo ao Superintendente Regional da CONAB em Pernambuco no sentido de viabilizar a distribuição de cestas básicas para famílias de comunidades carentes do município de Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10128/2022 Autora: Dep. Simone Santana
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de ser realizada a vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV), em crianças adolescentes com idade entre 9 e 14 anos, nas escolas do Estado de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10129/2022 Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo
Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de providenciar o serviço de recuperação de paralelo na Rua Visconde de Alcântara, localizada no bairro da Linha do Tiro, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10130/2022 Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo
Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a requalificação da Praça do Axé, assim como a reforma da Quadra Poliesportiva, localizada no bairro Cohab, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10131/2022 Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Segurança Cidadã do Recife e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de solicitarem um sistema eficaz de policiamento no Bairro de Panamirim, localizado na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10132/2022 Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Segurança Cidadã do Recife e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de solicitarem um sistema eficaz de policiamento no Bairro de Rosarinho, localizado na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10133/2022 Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo
Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de determinar a realização dos serviços de manutenção e limpeza das canaletas de águas pluviais na Avenida Monte Alegre, no bairro Cohab, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10134/2022 Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo
Apelo à Diretora Presidente da EMLURB objetivando o recapeamento asfáltico na Rua Cassiano Leite, localizada no bairro do Ibura, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10135/2022 Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo
Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de providenciar o serviço de recuperação de paralelo na Rua Guarapuava, localizada no bairro da Cohab, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10136/2022 Autor: Dep. Antônio Moraes
Apelo ao Governador do Estado no sentido de que seja regulamentada a Lei nº 15.316/2014, que dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas particulares no âmbito do Estado de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10137/2022 Autor: Dep. Diogo Moraes
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, à Diretora Presidente da Compesa e à Presidente do conselho administrativo do SISAR Moxotó, no sentido de viabilizarem a instalação da rede de distribuição de água para a comunidade do Sítio Queimada, localizada no município de Buíque.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10138/2022 Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho
Apelo ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de que seja providenciado o serviço de recapeamento da Rodovia Estadual PE-15, no trecho compreendido entre Recife e a cidade de Abreu e Lima.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10139/2022 Autora: Dep. Fabíola Cabral
Apelo ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de que seja viabilizada a limpeza e o calçamento da Rua Barra de Guabiraba, no bairro de Garapu.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10140/2022 Autor: Dep. Antonio Fernando
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Educação e Esportes, ao Secretário Executivo de Gestão da Rede de Educação e à Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional no sentido de que seja elaborado e executado um projeto para construção e implantação de uma Escola de Referência em Ensino Médio (Escola de Segundo Grau em Horário Integral), no Povoado de Jatobá, oferecendo jornada ampliada de ensino aos jovens dos Povoados de Jatobá, Passagem de Pedra, Extrema, Cara Branca, Jacaré e Vídeo, no município de Ouricuri.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10141/2022 Autor: Dep. Isaltino Nascimento
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de poços artesianos no Engenho Lajedo, localizado no município de Palmares.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10142/2022 Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaboatão dos Guararapes objetivando a implantação de uma parada de ônibus na Av. General Manoel Rabelo, localizada no Bairro de Sucupira, no Município de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10143/2022 Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaboatão dos Guararapes objetivando a pavimentação da Avenida Conde Pereira Carneiro, localizada no Bairro de Sucupira, no Município de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10144/2022 Autora: Dep. Fabíola Cabral
Apelo ao Prefeito do Município de São Lourenço da Mata no sentido de que sejam viabilizadas ações para assistir as regiões mais afetadas pelas chuvas da cidade.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10145/2022 Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo ao Prefeito da Cidade de Recife e à Secretária de Saneamento do Recife no sentido de solicitarem o serviço de saneamento básico na Rua Ernesto Cavalcante, na Beira do canal ABC, localizada no Bairro de Afogados, na Cidade de Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10146/2022 Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Presidente da CEHAB no sentido de solicitar a retirada dos entulhos da comunidade Escorregou está dentro, localizada da Rua Ernesto Cavalcante, no Bairro de Afogados, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10147/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Obras e Serviços Públicos de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura de Paulista objetivando a restauração da Praça Emílio Russel, localizada no Bairro de Maranguape I, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10148/2022
Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Educação e Esportes, ao Secretário Executivo de Gestão da Rede de Educação e à Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional no sentido de que seja elaborado e executado um Projeto para construção e implantação de uma Escola de Referência em Ensino Médio (Escola de Segundo Grau em Horário Integral), no Distrito de Barra de São Pedro, no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10149/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Gerente de Relações Institucionais – Operadora VIVO no sentido de viabilizarem a instalação de uma antena telefônica da VIVO, no Distrito da Vila do Socorro, localizado no município de Taquaritinga do Norte, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10150/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor-Presidente do DER-PE, ao Presidente do Detran/PE no sentido de construírem uma passarela no Km-135/BR -232, ligando o bairro Cidade Alta (Agamenon Magalhães) ao bairro Petrópolis, na cidade de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10151/2022
Autor: Dep. Fabíola Cabral

Apelo à Prefeita do Município de Escada no sentido de que sejam viabilizadas ações para assistir as regiões mais afetadas pelas chuvas da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10152/2022
Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Secretária de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Infraestrutura no sentido de que seja executado a requalificação do calçamento da Avenida Jornalista Costa Porto, localizada no bairro do Ibura, neste município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10153/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco objetivando a iluminação pública da Rua Dona Maria José do Amaral Leite, localizada no bairro de Candeias, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10154/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de realizar a limpeza da Rua General Manoel Rabelo, nas proximidades do Salão do Reino das Testemunhas de Jeová.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10155/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de providenciar abrigo de ônibus na Rua Amauri de Medeiros, no bairro em Heliópolis, próximo ao Centro Espírita Deus, Amor e Caridade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10156/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de realizar a limpeza da Rua Melo Peixoto, próximo a Igreja Universal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10157/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de realizar a limpeza urbana da Rua Antônio Ferreira Paes, nas proximidades da Igreja Presbiteriana Fundamentalista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10158/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de realizar a limpeza urbana da Rua Prof. Salatiel Barros, nas proximidades do Ministério Batista Ebenézer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10159/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de implantar uma faixa de pedestre na Rua Luiz Burgo, nas proximidades da Igreja Evang. Monte Sinai.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10160/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de implantar uma faixa de pedestres na R. São José, próximo a Assembleia de Deus Betel.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10161/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de providenciar a melhoria da iluminação na Rua Gonçalves Dias, próximo a Igreja Apostólica Frutos da Fé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10162/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de realizar a limpeza da Avenida Barão de Nazaré, próximo a Igreja Batista Missionaria Independente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10163/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de realizar o asfaltamento da Rua Antônio Torres Galindo, próximo ao Ministério Profético Fogo e Avivamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10164/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de realizar a limpeza da Rua Mariapolis, nas proximidades da Igreja Batista Betesda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10165/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de implantar um semáforo na R. Barão do Rio Branco, nas proximidades da Igreja Assembleia de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10166/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de realizar obras de asfaltamento na Rua Santa Quitéria, próximo a Igreja do Evangelho Pleno Viva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10167/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de realizar a limpeza na Rua Fernando de Noronha, próximo a Igreja Ap. Batista Viva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10168/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de realizar obras de asfaltamento da Rua Cap. Pedro Rodrigues, próximo a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10169/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de realizar a distribuição de cestas básicas a população carente que se encontra na Rua Sete de Setembro, próximo a Igreja de Cristo Pentecostal no Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10170/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de solicitar a construção de abrigo de ônibus na Avenida Sátiro Ivo, próximo a Igreja Assembleia de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10171/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de realizar a limpeza na Rua Julião Cavalcante, próximo a Igreja Arca da Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10172/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de melhorar a iluminação da Rua Santa Rita de Cássia, nas proximidades da Igreja Adventista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10173/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de realizar o recapeamento asfáltico da Rua Santa Rita de Cássia, próximo a Igreja Adventista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10174/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de melhorar a iluminação pública da Rua Euclides da Cunha, próximo a Capela Santo Afonso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10175/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns objetivando o saneamento básico da Rua Dr. Jardim, próximo a Igreja Anglicana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10176/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns objetivando o calçamento da Rua Vereador Antonio Adeildo, no entorno da Igreja Evangélica Pentecostal Monte Carmelo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10177/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de implementar uma faixa de pedestres na Rua Joaquim Távora, próximo a Igreja Kerigma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10178/2022 Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins
Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns objetivando o recapeamento asfáltico da Rua Flavio Pereira Bristo, próximo a Capela São Francisco e Santa Clara.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10179/2022 Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins
Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de melhorar a iluminação da Rua Severino A. Pereira, nas proximidades da Igreja Ap. Frutos da Fé.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10180/2022 Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins
Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de realizar a limpeza da Rua Luis da Silva Guerra, próximo a Igreja Evangélica Pentecostal Monte Carmelo.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10181/2022 Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins
Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de somar esforços junto ao Estado para realizar o serviço de saneamento básico na Rua Capitão João Leite, próximo ao Centro Cristão de Ensino Garanhuns.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10182/2022 Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins
Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de realizar a limpeza da Avenida Gonçalves Maia, nas proximidades da Igreja Batista Nova Visão.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10183/2022 Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins
Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de instalar um semáforo na Avenida Sátiro Ivo, próximo a Paróquia de Santa Tereza.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10184/2022 Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins
Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de realizar a limpeza da Rua Duarte Coelho, nas proximidades da Assembleia de Deus.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10185/2022 Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins
Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns objetivando a construção de um abrigo de ônibus na Rua dos Guararapes, próximo a Igreja Assembleia de Deus Adorador.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10186/2022 Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins
Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de implantar uma faixa de pedestre na Rua Severiano Moraes Filho, próximo a Igreja Evang. Jardim das Oliveiras.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10187/2022 Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins
Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de solicitar a limpeza da Avenida Rui Barbosa, nas proximidades da Igreja Presbiteriana de Heliópolis.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10188/2022 Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins
Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de melhorar a iluminação da Avenida Senador Paulo Pessoa Guerra, nas proximidades da 4ª Igreja Presbiteriana.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10189/2022 Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins
Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de realizar a limpeza na Rua São José, próximo a Igreja Batista Bíblica.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10190/2022 Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins
Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de melhorar a iluminação da Rua Quinze de Novembro, próximo a Igreja Adventista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10191/2022 Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins
Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de realizar obras de asfaltamento na Rua Trinta e Um de Março, próximo a Igreja Assembleia de Deus.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2022, ÀS 17:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3213/2022
Autor: Poder Executivo
Altera a Lei Complementar nº 465, de 20 de dezembro de 2021, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - PERC-ICD.

Regime de Urgência

Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2022

Ofícios

Ofício CCLJ nº 007/2022

Recife, 4 de abril de 2022
Sr. Presidente,
Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que, com fundamento no art. 274, I, c/c § 1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada, por unanimidade dos Deputados presentes, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 4 (quatro) de abril do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução , de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Ricardo Antônio Cavalcanti Araújo.)
Atenciosamente,
DEPUTADO WALDEMAR BORGES PRESIDENTE DA CCLJ
Exmo. Sr. Presidente DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ofício nº 021/2022 - GAB/AF

Ao Excelentíssimo Senhor Eriberto Medeiros Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco.
Assunto: Mudança partidária.
Senhor Presidente,
Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste comunicar-lhe a minha filiação ao Partido Liberal - PL, e aproveito a oportunidade para solicitar que se proceda com a alteração nos documentos desta Casa, bem como no painel do Plenário, inclusive alterando a nomenclatura para Coronel Alberto Feitosa.
Sem mais para o momento, antecipadamente agradeço, e desde já me coloco a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.
Atenciosamente,
Coronel Alberto Feitosa Deputado Estadual

Requerimento

Requerimento Nº 004173/2022

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 05 de abril de 2022 às 17:00 (dezessete horas), com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão o projeto de Lei nº 3213/2022, na forma da alínea "a" do inciso III do art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em 04 de Abril de 2022.
Eriberto Medeiros
DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 008611/2022

SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2753/2021
AUTORIA: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2753/2021, QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DE COMBATE AO CYBERBULLYING. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2753/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

O projeto tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e, posteriormente, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura, o Substitutivo nº 01/2022, ora analisado.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, limita-se à manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

O Substitutivo em apreço foi proposto com o intuito único de harmonizar o acréscimo pretendido (Dia Estadual de Combate ao *Cyberbullying*) aos dispositivos vigentes da Lei nº 16.241, de 2017. Com efeito, o art. 224 da Lei já institui o dia 10 de agosto como o Dia Estadual do Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying* (redação alterada pelo art. 2º da Lei 17.662, de 10 de janeiro de 2022).

Nesse sentido, mantidos os mesmos fundamentos de aprovação da proposta original, ausentes quaisquer vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, o Parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2753/2021, de iniciativa do Deputado Joaquim Lira.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2753/2021, de iniciativa do Deputado Joaquim Lira.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 04 de Abril de 2022

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Tony Gel Priscila Krause Diogo Moraes		João Paulo Antônio Moraes Relator(a) Aluísio Lessa

PARECER Nº 008612/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2833/2021
AUTORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) o Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a " *Semana Estadual de Conscientização Sobre Inclusão Social da Pessoa com Deficiência* ".

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis* :

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex .); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

No entanto, necessário apresentar Substitutivo com o fim de retirar menções do projeto a prédios públicos. Desta forma, temos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2022
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2833/2021

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2021 passa a tramitar com a seguinte redação

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas

Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização Sobre Inclusão Social da Pessoa com Deficiência.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 284-B. Semana em que constar o dia 21 de setembro: Semana Estadual de Conscientização Sobre Inclusão Social da Pessoa com Deficiência. (AC)

§ 1º A semana estadual que trata o caput tem como objetivo: (AC)

I - conscientizar a família, responsáveis, tutores, curadores e sociedade em geral sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência e o direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sem nenhuma espécie de discriminação; (AC)

II - orientar sobre acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica da pessoa com deficiência em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas, e acesso em igualdade de condições a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer no ambiente escolar; (AC)

III - informar o direito da pessoa com deficiência ao trabalho de livre escolha e aceitação em ambiente acessível e inclusivo em igualdade de oportunidades com as demais pessoas; e (AC)

IV - incentivar o desenvolvimento e implementação de políticas públicas que integrem todas as pessoas com deficiência na sociedade e no mercado de trabalho de forma igualitária. (AC)

§ 2º A sociedade civil organizada poderá promover na data prevista as seguintes atividades: (AC)

I- palestras, simpósios, congressos, apresentações, distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativos e encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à inclusão social plena da pessoa com deficiência; e (AC)

II - iluminação de espaços privados na cor verde, entre outras medidas que visem dar suporte e visibilidade a participação e inclusão social da pessoa com deficiência. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, nos termos do Substitutivo.

É o parecer.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, nos termos do Substitutivo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 04 de Abril de 2022

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Tony Gel Priscila Krause Diogo Moraes		João Paulo Antônio Moraes Aluísio Lessa Relator(a)

PARECER Nº 008613/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2923/2021
AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O ESTATUTO DA PESSOA COM CARDIOPATIA CONGÊNITA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA COMUM (ART. 23, II, CF/88). DIREITO SOCIAL À SAÚDE. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2923/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que objetiva instituir o Estatuto da Pessoa com câncer no Estado de Pernambuco.

A proposição, nos termos da justificativa, é uma medida de proteção e defesa da saúde, da vida e da dignidade da pessoa humana:

A iniciativa apresentada visa criar o Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita em Pernambuco, é um anseio dos profissionais, pacientes, familiares e instituições que atuam tanto na área Social quanto na Saúde Pública. E, tratando da dignidade da pessoa humana como um princípio que cada indivíduo carrega em seu ser a humanidade devida a todos sem distinção, tem-se essa proposição como a proteção de toda a sociedade. De forma mais detalhada, trata-se do direito à saúde e, sobretudo, à vida, que são direitos fundamentais. E esse projeto busca oferecer um Marco Temporal no tratamento da enfermidade, unindo os cuidados médicos e a dignidade das pessoas com Cardiopatia Congênita, que antes mesmo de respirar pela primeira vez necessitam de cuidados especiais e essenciais. E desta forma, busca-se por esta proposição estabelecer diretrizes, normas e critérios básicos que garantem amparo legal para pessoas com Cardiopatia Congênita atendidas no Sistema Único de Saúde – SUS, considerando o Plano Nacional de Assistência da Cardiopatia Congênita, do Ministério da Saúde, portaria 1727, de 11 de julho de 2017, no âmbito do nosso Estado. Nesse contexto, apresentamos esta proposta de Estatuto a fim de simplificar o acesso dos pacientes ao serviço e criar prerrogativa padrão de atendimento, consolidando a proteção às pessoas acometidas por Cardiopatia Congênita.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição tem como base o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e o art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias, não estando no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresentando, desta feita, vício de iniciativa.

É certo que o projeto em análise, ao instituir direitos e garantias para as pessoas acometidas por cardiopatia congênita, transparece seu caráter protetivo e contribui para integração social dessas pessoas e fortalece o direito à vida, sendo, assim, consentâneo com as disposições constitucionais.

Registre-se que a Constituição Federal estabelece como competência material comum de todos os entes federativos **cuidar da saúde e assistência pública** , nos termos do art. 23, II, CF/88.

Ademais, a matéria se insere na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre a proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Lei Maior, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde;** (...).

Outrossim, a saúde é um dos direitos sociais elencados no *caput* do art. 6º, da Constituição da República:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde** , a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Merece registro, ainda, que a Constituição da República nos garante que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196, CF/88). A proposição ora em análise também se encontra em consonância com a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF/88), e com a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer forma de discriminação (art. 3º, IV, CF/88). No entanto, imperioso apresentar Substitutivo ao PLO ora examinado, retirando dispositivos eivados de vícios de inconstitucionalidade, por imiscuírem-se no funcionamento e forma de atuação de órgãos do Poder Executivo. Tais dispositivos esbarram em disposições e princípios constitucionais, como a Reserva de Administração, Separação de Poderes. Como exemplo, vejamos os seguintes dispositivos da Constituição Estadual:

“ Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º **É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:**
[...]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública
..”

SUBSTITUTIVO Nº 01/2022
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2923/2021

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2923/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2923/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

Institui o Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita em Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita, destinado a reunir e estabelecer as diretrizes, normas e critérios básicos para assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com Cardiopatia Congênita , visando sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - apoios especiais: a orientação e a supervisão, entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações físicas da pessoa com Cardiopatia Congênita, favorecendo a sua autonomia, de forma a contribuir com sua inclusão social, bem como beneficiar o processo de habilitação e reabilitação ou qualidade de vida;

II - ajudas técnicas: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico, visando à melhoria da funcionalidade e qualidade de vida da pessoa com Cardiopatia Congênita, como produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia inclusive os adaptados ou especialmente projetados;

III - procedimentos especiais: meios utilizados para auxiliar a pessoa que, devido ao estágio de sua enfermidade, exige condições peculiares para o desenvolvimento de atividades, como jornada de trabalho variável, horário flexível, entre outros;

IV - pessoa com Cardiopatia Congênita, que permaneça em tratamento e/ou sem condições de exercer atividades laborais em função da doença, o paciente que tenha esta condição atestada por dois médicos especialistas (cardiologista, cardiologista pediátrico, cirurgião cardíaco) da rede pública ou conveniada ao SUS.

Art. 3º São princípios fundamentais deste Estatuto:

I - respeito à dignidade da pessoa humana e à autonomia individual, promovendo a melhoria das condições de assistência à saúde dos portadores de Cardiopatia Congênita;

II - não discriminação;

III - inclusão e participação plena e efetiva na sociedade, proporcionando melhor qualidade de vida às pessoas em tratamento e pós-tratamento;

IV - igualdade de oportunidades, orientando as pessoas em tratamento sobre os direitos e procedimentos cabíveis;

V - igualdade entre homens e mulheres; e,

VI - o atendimento humanizado, buscando estimular a autoestima da pessoa enferma e sua família.

Art. 4º Nenhuma pessoa com Cardiopatia Congênita será objeto de negligência, discriminação, tratamento desumano ou degradante, punida na forma da lei qualquer ação ou omissão aos seus direitos.

§ 1º Considera-se discriminação qualquer distinção, restrição ou exclusão em razão da doença, mediante ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e liberdades fundamentais.

§ 2º Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada para promover a inclusão social ou o desenvolvimento pessoal, não sendo as pessoas com a enfermidade obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência.

Art. 5º É dever de todos comunicar a autoridade competente qualquer forma de ameaça ou violação dos direitos da pessoa com Cardiopatia Congênita.

Art. 6º A atenção à saúde da pessoa com Cardiopatia Congênita será prestada com base nos princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal e demais legislações vigentes.

Art. 7º. O direito à saúde do portador de Cardiopatia Congênita será assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas de modo a construir seu bem-estar físico, psíquico, emocional e social no sentido da construção, preservação ou recuperação de sua saúde.

Art. 8º. É obrigatório o atendimento integral à saúde da pessoa com Cardiopatia Congênita por intermédio do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de hierarquia e de complexidade, bem como nas diversas especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde das pessoas com Cardiopatia Congênita, incluindo a assistência médica e de medicamentos, psicológica, odontológica, ajudas técnicas, oficinas terapêuticas e atendimentos especializados, inclusive atendimento e internação domiciliares.

Art. 9º. A assistência social à pessoa com Cardiopatia Congênita será prestada de forma articulada e com base nos princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, integrada com as demais políticas sociais, observadas também as demais normas pertinentes.

Art. 10. À pessoa com Cardiopatia Congênita deverá ser concedido, pelo médico assistente ou pelo hospital, mediante requerimento do interessado ou de seu representante, feito em duas vias, os dados de seu prontuário médico ou hospitalar, atestados, laudos, resultados de exames e biópsias, que servirão para instruir todos os pedidos e, com isso, fazer valer seus direitos.

Art. 11. Na interpretação desta Lei, levar-se-á em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, os fins sociais a que ela se destina e as exigências do bem comum.

Art. 12. Os direitos e garantias previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações.

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Feitas essas considerações, o parecer do relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2923/2021, de iniciativa da Deputada Alessandra Vieira, nos termos do Substitutivo apresentado.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2923/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, nos termos do Substitutivo apresentado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 04 de Abril de 2022

Waldemar Borges		
Presidente		
Favoráveis		
Tony Gel		João Paulo
Priscila Krause		Antônio Moraes
Diogo Moraes	Relator(a)	Aluísio Lessa

PARECER Nº 008614/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3073/2022
AUTORIA: DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DE VIVÊNCIA EM MUSEUS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 3073/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a “ *Semana Estadual de Vivência em Museus* ”. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso I do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. *Proposição fundamentada no artigo 19, caput , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:*

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO. Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) .” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3073/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3073/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 04 de Abril de 2022

Waldemar Borges		
Presidente		
Favoráveis		
Tony Gel		João Paulo
Priscila Krause		Antônio Moraes
Diogo Moraes		Aluísio Lessa Relator(a)

PARECER Nº 008615/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 3201/2022
Autor: Deputado Aglailson Victor

DISPOE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE MUSICAL 5 DE NOVEMBRO (REVOLTOSA). CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NA LEI Nº 15.289 DE 12 DE MAIO DE 2014, QUE VISA REGULAMENTAR A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CÍVIS E DE FUNDAÇÕES PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 3201/2022, de autoria do Deputado Aglaílson Vitor, que visa declarar de Utilidade Pública a Sociedade Musical 5 de Novembro (Revoltosa).
Consoante justificativa apresentada pela autora, *in verbis*:

A presente proposição visa declarar a utilidade pública da Sociedade Musical 5 de Novembro (Revoltosa) que empresta grandes contribuições à sociedade pernambucana. Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 14 janeiro de 1915, com sede em um antigo casarão na Praça Carlos Gomes, no Centro de Nazaré da Mata/PE. A Revoltosa foi criada há 106 anos por um grupo de músicos pernambucanos oriundos das duas principais bandas da região, as bandas Capa-Bode e a Cabeluda, e permanece em atividade ininterrupta até hoje. A entidade construiu sua história numa região de acentuada pobreza com o intuito de tornar-se, desde o início, uma referência na formação de músicos, permitindo ao maior número possível de jovens se desenvolverem como cidadãos e ingressarem no mercado de trabalho. Essa trajetória conferiu à Revoltosa uma identidade histórica de compromisso com a cidadania, expresso no acolhimento de pessoas negras e/ou periféricas (atualmente, representa mais de 90% de seu público), e de fortalecimento das ações culturais do Município. Dentre as principais ações da Banda, merecem destaque: a criação da Escola de Música, com aulas de teoria, solfejo e prática de instrumentos, encaminhando os alunos posteriormente para o Conservatório Pernambucano de Música, Centros Profissionalizantes do Estado de Pernambuco, além de atuação em outros Estados do País, Oficinas das escolas públicas da Região da Mata Norte do Estado de Pernambuco, Bandas militares e nas Universidades de Música e Artes. Responsável pela formação de gerações de músicos profissionais, a Revoltosa, com um século de existência, formou aproximadamente 3000 músicos, e dedica-se à ampliação de seus serviços com a perspectiva de atendimento a crianças, adolescentes e jovens com deficiência na região, preferencialmente através da música e das artes cênicas (dança e teatro); e do desenvolvimento de um trabalho de formação cultural mais amplo para a população em geral, através da rádio e TV Web. Tendo em vista, portanto, sua relevância, e o integral atendimento aos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 15.289, de 12 de maio de 2014, que regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e fundações privadas sem fins econômicos, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

A proposição, ora em análise, tramita no regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes** :

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional** , Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a regulamentação em questão é exigida pelo art. 238 da Constituição Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 238. Lei ordinária definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por parte do Estado, às associações civis sem fins lucrativos.”

Por fim, ressalte-se que o projeto em análise se encontra em consonância com a Lei nº 15.289 de 12 de maio de 2014, que visa regulamentar a declaração de utilidade pública de associações civis e de fundações privadas sem fins econômicos.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3201/2022, de autoria do Deputado Aglaílson Vitor.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 3201/2022, de autoria do Deputado Aglaílson Vitor.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 04 de Abril de 2022

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
Priscila Krause
Diogo Moraes

João Paulo
Antônio Moraes
Aluísio Lessa**Relator(a)**

PARECER Nº 008616/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2022, de autoria do Governador do Estado, e Emenda Modificativa 1/2022, de mesma autoria

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ESTABELECER NORMAS ESPECIAIS RELATIVAS AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE MODIFICA O PROJETO DE LEI Nº 3207/2022. POSSIBILIDADE DE O ESTADO LEGISLAR SOBRE NORMAS ESPECÍFICAS DE LICITAÇÃO. AUTO-ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO-MEMBRO. ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL À NOVA LEI DE LICITAÇÕES, LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. COMPETÊNCIA RESIDUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2022, de autoria do Governador do Estado, e Emenda Modificativa 1/2022, de mesma autoria, que estabelece normas especiais relativas ao critério de julgamento das licitações para contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva no âmbito da Administração Pública Estadual. Conforme informado na Mensagem nº 53/2022, 29 de março de 2022, encaminhada no PLO em análise, *in verbis*:

“Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que estabelece normas especiais relativas ao critério de julgamento das licitações para contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva no âmbito da Administração Pública Estadual. A presente proposição tem o objetivo de adequar a legislação estadual à nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Registre-se que a proposição não acarreta aumento de despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária. Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração. Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”

As proposições tramitam sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

As proposições vêm arrimadas no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
Prevê a Constituição Federal a competência da União para legislar de maneira privativa sobre normas gerais de licitação. Veja-se o artigo 21, XXVII, da CF/88:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
.....

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;”

A contrário sensu, aos Estados, por mais que este tema não esteja listado no rol das competências legislativas concorrentes, fica conferido o poder de legislar sobre normas específicas na matéria, complementando a legislação federal sobre o tema, sem, contudo, contrariá-la.
Tal entendimento decorre tanto do poder dos Estados de se auto-administrarem e auto-legislarem, quanto da competência residual, que confere aos Estados-Membros o poder de legislar sobre aquilo que a Constituição Federal expressamente não atribuiu a outros entes ou não vedou os Estados de fazerem.
Como leciona **Alexandre de Moraes** :

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional** , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Assim sendo, uma vez que a Constituição apenas conferiu expressamente à União a competência para legislar sobre normas gerais de licitação, o Estado de Pernambuco é competente para elaborar normas específicas sobre o tema, como as normas previstas no projeto analisado.

No tocante à competência formal subjetiva, a legitimidade para deflagração do correspondente processo legislativo incumbe ao Poder Executivo, pois versa sobre contratações a serem feitas no âmbito deste último Poder (art. 19, §1º, VI, da Constituição do Estado de Pernambuco). Pensar o contrário significaria ofensa ao Princípio da Tripartição Funcional dos Poderes da República (art. 2º, CF/88). Dito isso, a matéria das proposições ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Por fim, ressalte-se que a proposição tem o objetivo de adequar a legislação estadual à nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2022, de autoria do Governador do Estado, e da Emenda Modificativa 1/2022, de mesma autoria.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2022, de autoria do Governador do Estado, e da Emenda Modificativa 1/2022, de mesma autoria.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 04 de Abril de 2022

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel**Relator(a)**
Priscila Krause
Diogo Moraes

João Paulo
Antônio Moraes
Aluísio Lessa

PARECER Nº 008617/2022

Projeto de Resolução nº 3211/2022
Autor: Deputado Aluísio Lessa

PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO ILUSTRÍSSIMO SR. VITTORIO MEDIOLI. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3211/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Vittorio Medioli.
A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“ Vittorio Medioli é Empresário e atual Prefeito de Betim, Região Metropolitana de Belo Horizonte. Nasceu em 3 de maio de 1951, na cidade de Parma, na Itália, onde viveu até os 14 anos. É filho do meio de Anna e Ricardo Medioli, família originária do norte italiano e conhecida, principalmente, por seus empreendimentos em moinhos de trigo na região de Emília-Romanha. Formado em Direito pela Universidade Estatal de Parma e em Filosofia pela Universidade Estatal de Milão, vive no Brasil desde 1976, tendo se naturalizado brasileiro em 1981. Cinco anos depois, ele se casou com a Empresária e Escritora Laura Machado – hoje Presidente da sempre Editora, com quem tem duas filhas, Mariana e Daniela. Com o objetivo de empreender no setor de transportes do país, fundou a SADA Transportes e Armazenagens, em Betim, aos 25 anos. Nas décadas seguintes, Vittorio optou pela diversificação e ampliação de seus negócios, que foram consolidados por meio da criação do Grupo SADA, composto por mais de 30 empresas e atuante em diversos segmentos da economia, com destaque para o transporte rodoviário de cargas, logística, siderurgia, setor gráfico e editorial, fabricação de autopeças, comercialização de veículos, agrícola (silvicultura e reflorestamento), produção de biocombustíveis e cogeração de energia. A SADA Transportes, maior operadora logística do Grupo Fiat Chrysler Automobiles (FCA) no Brasil, além de Betim, está presente também nas cidades de Igarapé/MG, Sete Lagoas/MG, São Bernardo do Campo/SP e no município de Goiânia, na Zona da Mata Norte de Pernambuco.

O investimento do novo Pátio de Veículos com as Usinas Fotovoltaica e Eólica da planta da SADA em Goiana, são da ordem de 110 milhões de reais. A empresa gera em torno de 300 empregos diretos e indiretos para a nossa região. A SADA atua em Pernambuco desde 2015, fazendo o transporte dos veículos produzidos na fábrica da FCA/Jeep em Goiana para as centrais de distribuição em todo o País, sendo uma empresa de muita importância para o desenvolvimento socioeconômico do nosso Estado. Diante do exposto, peço aos nobres colegas desta Casa Legislativa, o total apoio a minha propositura de conceder, merecidamente, o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Vittorio Mediolí.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3211/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3211/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 04 de Abril de 2022

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Tony Gel Priscila Krause Diogo Moraes		João PauloRelator(a) Antônio Moraes Aluísio Lessa

PARECER Nº 008618/2022

Projeto de Resolução nº 3212/2022
Autor: Deputado Erick Lessa

PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR BRUNO VITAL MOTA DE ANDRADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3212/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Bruno Vital Mota de Andrade. A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“ O Excelentíssimo Delegado da Polícia Civil de Pernambuco Senhor Bruno Vital Mota de Andrade faz jus à presente propositura, preenchendo todos os pressupostos para receber o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, uma vez que, na qualidade de Delegado de Polícia Civil, tem revelado grande contributo para o Estado de Pernambuco, histórico de seriedade, eficiência e serviços à sociedade, que perpassam desde os tempos em que iniciou com nobreza suas atribuições como Delegado de Polícia Civil vinculado à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco. Nascido em 29 de abril de 1982, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, filho da Senhora Marly Alves Mota de Andrade e do Senhor Francisco Vital Mota de Andrade, Dr. Bruno Vital possui formação acadêmica em Direito pela Associação Caruaruense de Ensino Superior (ASCES), sendo Pós-graduado em Ciências Criminais e Segurança Pública e Cidadania. Profissional de segurança e investigação, com experiência em gestão por resultados, ações de combate à criminalidade organizada e inteligência policial, planejamento, execução e monitoramento de ações estratégicas no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco, Dr. Bruno Vital atua como Delegado da Polícia Civil de Pernambuco desde 2009. Tendo exercido as funções, em sua maioria, na apuração de homicídios, realizações de operações de repressão qualificadas de grande importância para a região. Em sua trajetória, passou pela 89ª Delegacia de Polícia (DP) de Caruaru, local onde aprimorou conhecimentos e ganhou experiências em investigação e homicídios, bem como na 88ª DP de Caruaru, onde promoveu várias investigações qualificadas e prisões importantes, aprimoramento de gestão organizacional e melhorias na estrutura com a reformada sede. Seu trabalho seguiu exitoso na Delegacia Seccional de Caruaru onde atuou por quatro anos como Delegado chefe da 3ª Divisão de Homicídios do Agreste, responsável por 06 dos maiores municípios do interior, 07 Delegacias e cerca de 60 policiais. Em 2017, exerceu a função de Diretor de Polícia do Interior 2, abrangendo a região do Sertão do Estado, responsável por 61 municípios, 62 delegacias e cerca de 600 policiais. Exerceu também a função de Delegado Seccional da Área Integrada de Segurança 14ª de Caruaru, com cerca de 250 policiais sob sua responsabilidade, na qual atuou na administração de ações policiais em operações de repressão qualificada contra o crime organizado. Obtendo o alcance de metas pré-estabelecidas, entre elas a resolução de autorias de homicídios, prisões, operações e gestão de segurança em eventos turísticos de grande porte como o São João de Caruaru e Carnaval de Bezerros. Atualmente exerce com excelência a função de Gerente de Controle Operacional do Interior 01 da polícia Civil de Pernambuco responsável por 109 municípios, 112 delegacias e 1400 policiais. Sendo responsável pelas operações de crime organizado e participado de operações de grande repercussão e relevância para os pernambucanos, tem trabalhado sempre com muito empenho para diminuir os índices de criminalidade no Estado de Pernambuco. A sua exemplar conduta e ação tiveram participação direta nas seguintes operações e investigações: Caso da Advogada Severina Natalícia; Caso do vice-prefeito de Cumaru; Chacina da Lagoa do Paulista; Caso do colonista Marcolino Júnior; Caso do apresentador Alexandre Farias; Caso da menina Ayla Lorena; Operação Agreste Seguro em Caruaru; Operação Themmis, na cidade de Bezerros; Operação Hostes, em Santa Cruz do Capibaribe; Operação Tocandira, em Cupira e Operação Fúrias, em Camocim de São Félix. O seu legado vem sendo reconhecido pela instituição de Polícia Civil de Pernambuco, tendo recebido a medalha Mérito Policial Civil Classe Ouro, a medalha Mérito Felipe Néri Ferreira 200 anos da Polícia Civil de PE, como também a medalha Mérito Policial Militar. Dada à reputação ilibada, sendo alagoano de nascença, mas tendo contribuído como cidadão e profissional para os pernambucanos, é com satisfação que justificamos a concessão do Título de Cidadão Pernambucano ao Senhor Bruno Vital Mota de Andrade, razão pela qual solicito dos meus Pares a aprovação desta proposição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3212/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3212/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 04 de Abril de 2022

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Tony Gel Priscila Krause Diogo Moraes		João Paulo Antônio Moraes Aluísio LessaRelator(a)

PARECER Nº 008619/2022

Projeto de Lei Complementar nº 3213/2022, de autoria do Governador do Estado,

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 465, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - PERC-ICD. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO , CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 3213/2022, de autoria do Governador do Estado, que pretende alterar a Lei Complementar nº 465, de 20 de dezembro de 2021, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - PERC-ICD. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“Senhor Presidente, Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem por objetivo modificar a Lei Complementar nº 465, de 20 de dezembro de 2021, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos –PERC-ICD. A proposição ora submetida a essa Casa consiste em estender, de 31 de março para 30 de junho de 2022, o termo final para pagamento integral à vista do crédito tributário que tenha sido constituído ou cuja solicitação do lançamento tenha sido realizada antes da vigência da Lei Complementar nº 465, de 2021, permitindo, dessa forma, que um maior número de contribuintes seja beneficiado com o percentual máximo de redução de multa e juros proporcionado pelo mencionado PERC-ICD. Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.”

A proposição tramita em regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O intuito principal do Governador é estender o prazo fatal para pagamento integral à vista de crédito já constituído ou com lançamento realizado antes da vigência da LC 465, que passa de 31 de março para 30 de junho de 2022, bem como revogar o item 2 da alínea “a”, do inciso I, art 3º da Lei, que assim dispõe atualmente:

“ Art. 3º A redução de que trata o art. 2º corresponde aos seguintes percentuais, de acordo com a hipótese:

I - crédito tributário já constituído ou cuja solicitação do lançamento tenha sido realizada antes da vigência desta Lei Complementar:

a) pagamento integral à vista: [...]

2. de 1º de abril a 30 de junho de 2022:

2.1. 50% (cinquenta por cento) do valor da multa; e

2.2. 90% (noventa por cento) do valor dos juros; e”

A matéria da proposição se encontra inserida na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário** , conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - **direito tributário** , financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3213/2022, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3213/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 04 de Abril de 2022

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Tony GelRelator(a) Priscila Krause Diogo Moraes		João Paulo Antônio Moraes Aluísio Lessa

PARECER Nº 008620/2022

Projeto de Resolução nº 3218/2022
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO MÉDICO JÚLIO TADEU ARRAES DA CUNHA SOUZA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS

PRESSUPOSTOS
LEGAIS E
APROVAÇÃO.

CONSTITUCIONAIS,
REGIMENTAIS. PELA

A presente proposição vem arriada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3218/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Júlio Tadeu Arraes da Cunha Souza. A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arriada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“Filho de Emília Arraes da Cunha Souza, Mato-grossense, e de José Frederico da Cunha Souza, Pernambucano da cidade do Recife, o Dr. Júlio Tadeu Arraes da Cunha Souza nasceu na cidade do Crato, no Ceará, em 18 de novembro de 1971. Residiu no Crato e em Araripina nos primeiros anos de vida, quando seus pais vieram para a Capital Pernambucana para trabalhar, ficando até 1975, quando a família se mudou novamente, dessa vez para Brasília, Capital Federal. Passou o resto da infância e o início da juventude nessa cidade, mas jamais perdeu os laços de afetividade com Pernambuco. Nesses anos, sempre manteve íntima relação com o Recife, através de seus parentes, tios e primos, os quais o acolhiam em suas férias escolares e o apresentavam à Cidade, suas praias, cinemas, praças e parques. Após concluir o ensino médio e já bastante inclinado à área de Saúde, o jovem Júlio Arraes não tinha dúvidas de que prestaria vestibular para medicina. Muito estudioso, ingressou, no ano de 1995, na Universidade de Pernambuco - UPE, voltando a esta terra tão querida por ele, e formou-se em 2001, tendo sido destaque como aluno e orador da turma: “Médicos do Século XXI, por uma medicina mais humana”. Concluiu sua Residência Médica na especialidade de ortopedia e traumatologia, com subespecialidade em joelho e cirurgia do ombro e cotovelo na Clínica Ortopédica de Acidentados, no Bairro do Espinheiro, em Recife. Em seguida, fez concurso público para médico ortopedista do Estado, sendo aprovado e lotado no Hospital Otávio de Freitas, onde desenvolveu a atividade de plantonista naquela unidade de saúde, sempre sensível à situação dos pacientes do SUS. Paralelamente, Dr. Júlio trabalhou durante 4 anos como médico-tenente no Hospital da Aeronáutica, e, mesmo após este período, quando solicitado, sempre se faz presente com os seus préstimos. Convidado a integrar a equipe de ortopedia do Instituto Materno Infantil de Pernambuco – IMIP, no ano de 2005, pouco tempo depois assumiu a chefia da especialidade. Sob sua responsabilidade e desenvolvendo o trabalho de atendimento de urgência e emergência, cirurgias eletivas e ambulatório, chefiou uma equipe de mais de 20 profissionais, dando celeridade aos procedimentos e menor tempo de internação aos pacientes. Mais tarde, em 2009, inaugurou os serviços de ortopedia da UPA de Olinda, bem como do Hospital Miguel Arraes, em Paulista, no qual assumiu a chefia da ortopedia daquele equipamento público. Em 2010, inaugurou o Serviço de Ortopedia e Traumatologia do Hospital Dom Helder Câmara, no Cabo de Santo Agostinho. O grande desafio era modificar a realidade da Ortopedia no Estado, a qual se encontrava com hospitais sempre lotados, filas de espera cirúrgica e demanda reprimida para procedimentos da traumatologia. Desse modo, criou, juntamente com sua equipe, uma rotina para acelerar as cirurgias e proporcionar um menor tempo de permanência hospitalar, aumentando, assim, a quantidade de pacientes atendidos. Em 2013, assumiu a Direção Técnica do Hospital Dom Helder Câmara, chefiando várias áreas e especialidades da unidade saúde, trabalhando para um novo modelo assistencial dentro desta Organização Social, colaborando para elevação da qualidade da assistência hospitalar na Região Metropolitana Sul e Zona da Mata Sul do Estado. Em 2017, liderou a Missão Humanitária Internacional Operation Walk Chicago, no Hospital Dom Helder Câmara, cuja missão era destinada a realizar cirurgias de Artroplastias de Quadril em pacientes do SUS do Estado de Pernambuco, restabelecendo aos pacientes a capacidade de voltar a andar, trabalhar e prover seu próprio sustento, através da colocação de próteses de quadril em pacientes que já não mais podiam ter qualidade de vida digna. Essa missão teve pleno êxito e foi reconhecida pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, que, em 2017, conferiu ao Dr. Júlio Arraes a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro. No ano seguinte, assume, com todos os méritos, a Direção Geral do Hospital Dom Helder e, na inciativa privada, montou também a equipe de ortopedia do no Hospital Memorial São José. Dr. Júlio Arraes é apaixonado pela cultura Pernambucana, sendo entusiasta e folião do nosso Carnaval e o reconhecendo como a maior manifestação cultural e democrática do Estado. É, também, admirador da história de luta e conquistas do Povo Pernambucano, bem como do crescimento e desenvolvimento econômico do Estado no decorrer de seus 25 anos em que reside em Recife. Ao longo desse tempo, teve a oportunidade de conhecer a Zona da Mata, o Agreste e o Sertão pernambucano, admirando sua culinária rica e diversificada, a música, o artesanato e suas manifestações culturais. Sua esposa Amanda e seu filho Guilherme, ambos pernambucanos, são seus maiores tesouros. O vínculo familiar é seu alicerce e força para os desafios do dia a dia. Hoje, considera-se, com toda razão, um verdadeiro pernambucano pelo apreço a esta terra, fazendo questão de manifestar claramente seu amor por Pernambuco em todos lugares, entendendo que sua nobre sua missão não poderia ter sido designada a outro lugar. Nos seus 50 anos de idade, encontrou em Pernambuco sua formação, sua carreira, seu lar, sua família e seu Porto Seguro. Tendo em vista, dessa forma, toda a trajetória do Dr. Júlio Tadeu Arraes da Cunha Souza em favor do Povo Pernambucano, como cidadão, médico e gestor, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3218/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3218/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 04 de Abril de 2022

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
Priscila Krause
Diogo Moraes

João PauloRelator(a)
Antônio Moraes
Aluísio Lessa

PARECER Nº 008621/2022

Projeto de Resolução nº 3219/2022
Autor: Deputado Aluísio Lessa

PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO ILUSTRÍSSIMO SR. RONALD CARVALHO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3219/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Ronald Carvalho. A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

“Ronald de Carvalho, brasileiro, casado, 03 filhos, formado em Engenharia Mecânica pela Universidade Santa Úrsula/RJ. Presidente do Grupo MBP, que foi fundado em 1944 e tem sua sede no Rio de Janeiro. É uma empresa genuinamente brasileira, voltada para atender supermercados, galpões, centros de distribuição e centros de conservação de frutas e sementes, sendo formada por quatro fábricas: Metalúrgica Barra do Piraí S/A, Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda, MBPIsoblock Sistemas Termoisolantes S/A e a Fazenda Boa Vista. Ronald Carvalho está investindo cerca de 100 milhões, na construção da Metalúrgica Barra do Piraí, em Ribeirão, na Mata Sul pernambucana. A metalúrgica deve criar mais de 160 empregos diretos nesse primeiro momento, com a expectativa de triplicar o número em até dois anos. O empreendimento, que já está sendo construído, foi instalado em um terreno de 110 mil metros quadrados, terá uma capacidade anual para produzir três milhões de metros quadrados de termoisolantes e cinco milhões de metros quadrados de telhas simples. A metalúrgica vai gerar emprego e renda dentro de um olhar estratégico para o futuro estruturador, com as boas práticas, visando realmente um desenvolvimento cada vez mais sustentável para o nosso Estado. Diante do exposto, peço aos nobres colegas desta Casa Legislativa, o total apoio a minha propositura de conceder, mercedamente, o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Ronald de Carvalho.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3219/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3219/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 04 de Abril de 2022

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
Priscila Krause
Diogo Moraes

João PauloRelator(a)
Antônio Moraes
Aluísio Lessa

PARECER Nº 8622

Indicação do Município de Buíque ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Agreste do Estado de Pernambuco
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

PROPOSIÇÃO QUE VISA INDICAR O MUNICÍPIO DE BUÍQUE AO PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA, REFERENTE À REGIÃO AGRESTE, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 2º, 3º E 4º DA RESOLUÇÃO Nº 1.317, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI O PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A RESOLUÇÃO SUGERIDA PELO RELATOR.

1. RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Indicação do Município de Buíque, através de Ofício, ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

2. PARECER DO RELATOR

Após detida análise dos documentos enviados a este Colegiado Técnico, observa-se que a indicação em análise, enviada através de Ofício encaminhado a este Colegiado Técnico, atende aos critérios elencados nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 1317, de 8 de setembro de 2015. Ademais, a indicação segue o rito disposto no art. 4º, § 1º da Resolução nº 1317/2015, visto que cabe a esta Comissão Técnica emitir parecer às indicações, concluindo, em caso de aprovação, por Projeto de Resolução. Cumpre destacar que a proposição foi a única pertencente à Região Agreste do Estado de Pernambuco, apresentada até o dia 15 (quinze) de março (art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 1317/2015). Destarte, por observar todos os requisitos necessários e elencados naquela Resolução, tem-se o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3238 /2022

Ementa: Aprova indicação da prefeitura do município de Buíque ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Agreste do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovada a indicação da prefeitura do município de Buíque ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca” referente à Região Agreste deste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições ora em análise. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Indicação do Município de Buíque ao Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com a Resolução acima referida.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Indicação do Município de Buíque ao Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com a resolução sugerida pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 04 de Abril de 2022.

Antônio Moraes
Diogo Moraes
Tony Gel

Aluísio Lessa
Priscila Krause
João Paulo

À 5ª comissão.

PARECER Nº 8623

Indicação do Município de Igaracy ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Sertão do Estado de Pernambuco
Autor: Deputado Waldemar Borges

PROPOSIÇÃO QUE VISA INDICAR O MUNICÍPIO DE IGUARACY AO PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA, REFERENTE À MACRORREGIÃO SERTÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 2º, 3º E 4º DA RESOLUÇÃO Nº 1.317, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI O PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A RESOLUÇÃO SUGERIDA PELO RELATOR.		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3240 /2022	Aprova indicação da prefeitura do município de Ribeirão ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca", referente à Região Zona da Mata do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
		Art. 1º Fica aprovada a indicação da prefeitura do município de Ribeirão ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca" referente à Região Zona da Mata do Estado de Pernambuco.	
		Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
		Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições ora em análise. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Indicação do Município de Ribeirão ao Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca, de autoria do Deputado Aluisio Lessa, com a Resolução acima referida.	

3. RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Indicação do Município de Iguaracy, através de Ofício, ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Sertão, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

2. PARECER DO RELATOR

Após detida análise dos documentos enviados a este Colegiado Técnico, observa-se que a indicação em análise, enviada através de Ofício encaminhado a este Colegiado Técnico, atende aos critérios elencados nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 1.317, de 8 de setembro de 2015.

No tocante ao prazo para apresentação, conforme art. 4º, caput, da Resolução nº 1.317, de 2015, estende-se até o dia 15 (quinze) de março (art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 1.317/2015) do corrente ano.

Ademais, a indicação segue o rito disposto no art. 4º, § 1º da Resolução nº 1317/2015, pois cabe a esta Comissão Técnica emitir parecer às indicações, concluindo, em caso de aprovação, por Projeto de Resolução.

Cumprе destacar que a proposição foi a única pertencente à macrorregião Sertão do Estado de Pernambuco apresentada. Destarte, após a publicação de todos os Projetos de Resolução oriundos da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cabe à Comissão de Educação e Cultura, nos moldes do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 1.317, de 2015 a indicação das quatro prefeituras a serem agraciadas em cada Macrorregião do Estado.

Logo, por observar todos os requisitos necessários e elencados naquela Resolução, tem-se o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3239 /2022

Aprova indicação da prefeitura do município de Iguaracy ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca", referente à Região Sertão do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Art. 1º Fica aprovada a indicação da prefeitura do município de Iguaracy ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca" referente à Região Sertão deste Estado.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições ora em análise. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Indicação do Município de Iguaracy ao Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca, referente à Região Sertão, de autoria do Deputado Waldemar Borges, com a Resolução acima referida.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Indicação do Município de Iguaracy ao Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca, referente à Região Sertão, de autoria do Deputado Waldemar Borges, com a resolução sugerida pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 04 de Abril de 2022.

Antônio Moraes Diogo Moraes Waldemar Borges	Aluísio Lessa Priscila Krause João Paulo
À 5ª comissão.	

PARECER Nº 8624

Indicação do Município de Ribeirão ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Zona da Mata do Estado de Pernambuco
Autor: Deputado Aluisio Lessa

PROPOSIÇÃO QUE VISA INDICAR O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO AO PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA, REFERENTE À REGIÃO ZONA DA MATA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 2º, 3º E 4º DA RESOLUÇÃO Nº 1.317, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI O PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A RESOLUÇÃO SUGERIDA PELO RELATOR.

1. RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Indicação do Município de Ribeirão, através de Ofício, ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Zona da Mata do Estado de Pernambuco.

2. PARECER DO RELATOR

Após detida análise dos documentos enviados a este Colegiado Técnico, observa-se que a indicação em análise, enviada através de Ofício encaminhado a este Colegiado Técnico, atende aos critérios elencados nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 1317, de 8 de setembro de 2015.

Ademais, a indicação segue o rito disposto no art. 4º, § 1º da Resolução nº 1317/2015, visto que cabe a esta Comissão Técnica emitir parecer às indicações, concluindo, em caso de aprovação, por Projeto de Resolução.

Cumprе destacar que a proposição foi a única pertencente à Região Zona da Mata, apresentada até o dia 15 (quinze) de março (art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 1317/2015) do corrente ano.

Destarte, por observar todos os requisitos necessários e elencados naquela Resolução, tem-se o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3240 /2022		Aprova indicação da prefeitura do município de Ribeirão ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca", referente à Região Zona da Mata do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Art. 1º Fica aprovada a indicação da prefeitura do município de Ribeirão ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca" referente à Região Zona da Mata do Estado de Pernambuco.		
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.		
Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições ora em análise. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Indicação do Município de Ribeirão ao Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca, de autoria do Deputado Aluisio Lessa, com a Resolução acima referida.		
3. CONCLUSÃO		
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Indicação do Município de Ribeirão ao Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca, de autoria do Deputado Aluisio Lessa, com a resolução sugerida pelo relator.		
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 04 de Abril de 2022.		
Antônio Moraes Diogo Moraes João Paulo	Aluísio Lessa Priscila Krause	
À 5ª comissão.		

Portarias

PORTARIA N.º 377/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 002/2022, do **Deputado Lucas Ramos**,
RESOLVE: atribuir e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JAILSON ALEXANDRE GOMES DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	120%
FELIPE AUGUSTO DA ROCHA LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	70%	120%
FERNANDO CALAZANS DE TOLEDO RIBAS	Assessor Especial/PL-ASC	90%	120%
FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO SOBRAL	Assessor Especial/PL-ASC	100%	120%
GIULIAN ALVES DA ROCHA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	0%	120%
LUCIANA DA NOBREGA MANGABEIRA SOUZA	Assessor Especial/PL-ASC	100%	120%
MARIA ANGELICA DE SOUZA LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	100%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 04 de abril de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 378/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 002952/2022, do **Deputado Rodrigo Novaes**,
RESOLVE: cancelar a gratificação de representação dos servidores à disposição, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2022, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
IASMIM DO ESPÍRITO SANTO AMAZONAS	Assessor Especial/PL-ASC	120%	0%
JEANNE PEDROSA MELO DE ALMEIDA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	0%
CAIO MARCELO OLIVEIRA TEOTONIO DE MELO	Assessor Especial/PL-ASC	120%	0%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 04 de abril de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 379/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 002876/2022, do **Deputado João Paulo**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 37,50% (trinta e sete vírgula cinquenta por cento) para 84% (oitenta e quatro por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **ALEXANDRE ARTHUR DE SENNA SANTOS**, retroagindo ao dia 1º de abril de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 04 de abril de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 380/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 026/2022, do **Deputado Alberto Feitosa**,
RESOLVE: atribuir ao servidor **LUCAS GABRIEL SILVA DE LIMA GARCIA**, gratificação de representação de 87% (oitenta e sete por cento) no cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, a partir do dia 05 de abril de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 04 de abril de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário